



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – E-mail: manael.emidio@hotmail.com

LEI Nº 565/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANOEL EMÍDIO-CAEME, ATRIBUI COMPETÊNCIAS, DEFINE O QUADRO DE SERVIDOIREIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSENILDO LIAL MOREIRA, Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica criada por esta Lei a Companhia Municipal de Águas e Esgotos de Manoel Emídio-CAEME, eminentemente voltada para as instalações da rede pública de água e saneamento básico na cidade de Manoel Emídio-PI, através de poços artesianos, por meio de recursos próprios e de convênios com os Governos Federal e Estadual, para a criação de projetos e realização das obras necessárias.

Art. 2º. - A CAEME desenvolverá atividades nos diferentes campos de saneamento, em quaisquer de seus processos nas comunidades a serem beneficiadas, com vistas à captação, tratamento, distribuição, exploração econômica, planejando, projetando, executando, operando, comercializando e mantendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, privilegiando sempre a proteção do meio ambiente.

§ 1º. A exploração prevista no *caput* poderá ocorrer em todo o território municipal, inclusive com a instalação de unidades administrativas e operacionais para comandar a implantação de projetos e operar o fornecimento às respectivas comunidades.

§ 2º. Os valores das tarifas pelo consumo de água dos consumidores sem hidrômetro, passa dos atuais R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais), para unidade consumidora residencial, e de R\$ 57,07 (cinquenta e sete reais e sete centavos) para R\$ 30,00 (trinta reais), para unidade consumidora comercial.

Art. 3º. A CAEME ficará vinculada dentro da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal à Secretaria de Administração com personalidade jurídica própria, na modalidade de Empresa Pública.

Art. 4º. Fica criado os cargos constantes no Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos temporariamente pelo regime de contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício com o Serviço Público Municipal, para serviços auxiliares nas repartições da CAEME, ainda de trabalhadores braçais ou especializados em obras de alvenaria ou de implantação de redes, por até um ano, com prorrogação por igual período de acordo com a necessidade ou o interesse administrativo.

Art. 5º. - Os recursos financeiros para custeio inicial da CAEME serão remanejados de dotações orçamentárias do corrente exercício, e se for o caso do exercício subsequente sem prejuízo das respectivas operacionalidade e da arrecadação própria.

Art. 6º. - Lei Complementar levada ao Legislativo Municipal pelo Poder Executivo, regulará a instituição estatutária da CAEME e definirá seu fluxograma organizacional, quadro de servidores admitidos em concurso público conforme exigência legal, salvo exceções em seu corpo técnico e administrativo na

modalidade em Comissão, permitindo-se acúmulo de servidores efetivos do Município no exercício de Cargos de Confiança e de Funções Gratificadas.

Art. 7º - O patrimônio da CAEME será constituído de todos os bens moveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, legados ou doados, destinados, empregados e utilizados no sistema público de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão repassados sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 8º - A receita da CAEME provirá dos seguintes recursos:

§ 1º - Do produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas e taxas de água e esgoto, instalações, reparos, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento da rede de terceiros, multa, etc.

§ 2º - Da subvenção que lhe for destinada no orçamento público municipal.

§ 3º - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional.

§ 4º - Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras aplicações de renda.

§ 5º - Do produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários na realização dos seus serviços.

§ 6º - Do produto de cauções e depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual.

§ 7º - De doação, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

§ 8º - Mediante previa autorização do prefeito municipal pode a CAEME realizar operação de crédito por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessária a execução de obras de ampliação dos seus serviços no município.

Art. 9º - É vedada a CAEME conceder isenção ou redução de taxas de seus serviços.

§ 1º - Poderá se concedido o parcelamento de contas em atraso, ficando o consumidor sujeito ao pagamento de multas e de juros pelo inadimplemento contratual.

§ 2º - A suspensão dos serviços de abastecimento de água e ou coleta de esgoto ao cliente, dar-se-á nos seguintes casos:

I - Solicitação do proprietário ou preposto,

II - Interdição do imóvel por autoridade competente,

III - Manutenção do sistema,

IV - Por inadimplência.

§ 3º - Regulamento, expedido pelo presidente da empresa, fixara as condições em que se praticarão os parcelamentos e as normas gerais de atuação, expedindo, para tanto resoluções, portarias e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 10 - A regularização na prestação dos serviços devera se restabelecida depois de sanada a ocorrência que deu causa a interrupção.

Art. 11 - A CAEME será dirigida por um presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após indicação de lista tríplice, contendo nome e qualificação dos pretensos indicados, para apreciação, sabatina e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Incube ao presidente da CAEME a responsabilidade de administrá-la e promover-lhe a sua representação em juízo ou fora dele.

§ 2º - O presidente terá autonomia para administrar a CAEME, podendo ser responsabilizado diretamente, cível e criminalmente, por ato de improbidade e má gerencia.

Art. 12 - A CAEME terá quadro próprio de empregados, ficando o regime contratual a ser definido pela empresa quando a contratação.

Art. 13 - Fica criado o conselho fiscal no âmbito da Companhia Municipal de Água e Esgoto de Manoel Emídio - CAEME.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – E-mail: manael.emidio@hotmail.com

Art. 14 - O Conselho Fiscal da CAEME, órgão colegiado de natureza fiscalizadora, tem as seguintes finalidades:

- I – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos arrecadados, doados, ou transferidos para a CAEME;
- II – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria anual da CAEME;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos referidos no inciso I;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos financeiros arrecadados, doados ou transferidos para a CAEME;
- V – Outras atribuições que por ventura sejam criadas por lei específica.

§ 1º - O parecer de que trata o inciso IV de artigo deverá ser apresentado ao poder executivo municipal em até trinta dias subsequente ao fim do exercício financeiro anual.

§ 2º - Havendo irregularidade na gestão, e não sanadas em 90 (noventa) dias, após o encaminhamento do parecer ao poder executivo municipal, o Conselho encaminhará cópia do parecer, indicando as irregularidades, ao representante do ministério público para as devidas providências legais.

Art. 15 - O Conselho Fiscal da CAEME será constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Cinco representantes dos usuários;
- V – Um representante dos funcionários.

§ 1º - A indicação referida no artigo 14, caput deverá ocorrer até 20 dias antes do término do mandato do Conselho.

§ 2º - São impedidos de integrarem o Conselho Fiscal:

- I – Tesoureiro, contador, funcionário de empresa de assessoria, consultoria ou fornecedores de bens e serviços à CAEME.

Art. 16 - O suplente substituirá os titulares do Conselho Fiscal da CAEME nos casos de afastamento temporário ou eventuais, e assumirá sua vaga, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

- I – Desligamento por renúncia,
 - II – Situação de impedimento previsto no § 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- § 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 16, deverá ser indicado novo suplente.
- § 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente, incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 16, deverão ser indicados novos titulares e suplentes.

Art. 17 - Os membros do conselho fiscal da CAEME terão mandato de no máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho, seus membros deverão ser nomeados em até trinta dias após a criação da empresa pública e se encerram em 31/12/2016, propiciando, assim, que os mandatos se encerrem sempre no mesmo período de cada governo.

§ 2º - Os mandatos serão de 02 (dois) anos, de modo a estabelecer à renovação bienal, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 18 - O Conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por ato do presidente da CAEME, dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 19 - Aplicam-se à CAEME, no tocante aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais usufruem e que lhe caibam por lei.

Art. 20 - A CAEME submeterá anualmente a aprovação do poder executivo municipal, com a apreciação da câmara municipal de vereadores, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 21 - O chefe do poder executivo expedirá os atos administrativos necessários a complementar a regularização da presente lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

Joseildo Lial Moreira
Joseildo Lial Moreira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

Aluisio Pereira da Silva
Aluisio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – Quadro de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Municipal – DAM

SECRETARIA-ÓRGÃO-CARGO		
Secretaria Municipal de Administração		
CAEME – Companhia de Aguas e Esgotos de Manoel Emídio		
- Presidente	01	DAM-2
- Diretor de Engenharia	01	DAM-3
- Chefe de Equipe de Instalações Físicas	01	DAM-4
- Chefe de Arrecadação	01	DAM-3
- Chefe de Processamento de Dados	01	DAM-5
- Recepcionista	01	DAM-6
- Técnico de Instalação	01	DAM-6
- Leiturista	01	DAM-6